

Ilha de Caratateua/PA, 10 de Agosto de 2017.

**PARECER N° 51/2017 – DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 171.3239/2017**

Trata-se o presente Processo Administrativo de solicitação da Coordenação Administrativa por meio do memorando n° 191/2017-CA (fls.02) com o fulcro precípuo de contratar, 11 (onze) rotas de barcos e 02 (duas) rotas de bondes em **CARÁTER EMERGENCIAL**, pelo prazo de 06 (seis) meses no valor global de **R\$ 424.422,00 (Quatrocentos e vinte e quatro mil e quatrocentos e vinte e dois reais)**, com o fulcro precípuo de transportar alunos e professores para ida e retorno, às unidades pedagógicas localizadas nas ilhas de Cotijuba, Jamaci e Jutuba, rotas que estão descobertas pelo tempestivo prosseguimento de Processo Licitatório. Infere-nos informar que há processo em curso, **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 172.0281/2017–FUNBOSQUE**, aguardando regular concretização do processo licitatório de rotas fluviais e terrestres, junto à Secretaria Geral da Coordenação de Gestão e Planejamento-SEGEP, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação-CPL/GABS/SEGEP/PMB.

A contratação emergencial se faz necessária para evitar prejuízos aos serviços prestados à comunidade escolar, com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

Destarte, a dispensa do procedimento licitatório, nos termos do inciso IV da lei supracitada somente pode ser compreendida nas circunstâncias em que se caracteriza situação verdadeiramente excepcional, portanto quando vislumbrada a hipótese de dano iminente à Administração Pública, conforme disposto nos artigos 24 e 25 da Lei n° 8.666/93, que trata dos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Verifica-se que a não contratação via emergencial na hipótese em análise, ocasionará danos irreparáveis aos alunos e servidores que necessitam de transporte fluvial às unidades pedagógicas, bem como pode causar a falta de bens de consumo e prejuízos à comunidade escolar.

Os Artigos 31, 70 e 74 da nossa Carta magna de 1988 tratam da competência do Controle Interno na Administração Pública Municipal, surgindo daí a necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL  
ESCOLA BOSQUE PROF. EIDORFE MOREIRA  
CONTROLE INTERNO

---

visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do Serviço Público.

O controle interno é de fundamental importância para o alcance de resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

No Processo em estudo foram observados os princípios legais que são devidos a Administração, como legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa.

No caso em tela, dada à urgência, é imprescindível para o funcionamento regular das atividades dessa Fundação, a viabilidade das contratações pleiteadas, inclusive cabe ressaltar que foi elaborado pela assessoria jurídica da Fundação, parecer de viabilidade da contratação emergencial almejada (fls.06/10).

Constatou-se que o Termo de Referência elaborado (fls.11/25) elucidou a contento, com as justificativas pertinentes, o itinerário e o horário de utilização dos transportes escolares: **barcos e bondes**, objetos do presente Processo.

Inclusive fora observado a quantidade de barcos e bondes a serem locados com base na demanda interna das unidades Pedagógicas da FUNBOSQUE.

Segue em anexo pesquisa de mercado e mapa comparativo dos preços (em anexo).

Inferre-nos informar que os adjudicatários foram convocados para assinatura dos respectivos contratos, de acordo com o preceituado no art. 4º, XVI, XXI, XXII da Lei nº 10.520/02 e art.64 da Lei nº 8.666/93.

Cabendo ressaltar que foram devidamente analisadas pela Assessoria Jurídica, coordenação de planejamento e Controle Interno da Fundação, as minutas de contrato a serem pactuadas entre os barqueiros responsáveis pelas rotas e condutores de bonde que irão realizar o transporte dos alunos e professores e a representante legal da Fundação Escola Bosque, de onde restou configurada a conformidade das mesmas.

Segue lista dos Contratos firmados com a Funbosque:

- 1- Contrato nº 129/2017, celebrado com José Carlos Moraes Cardoso.
- 2- Contrato nº 130/2017, celebrado com Ronaldo Ferreira Alves da Costa.
- 3- Contrato nº 131/2017, celebrado com Iracy Ribeiro Campos.
- 4- Contrato nº 132/2017, celebrado com Tarcilo Gemaque Teixeira.
- 5- Contrato nº 133/2017, celebrado com Joelson Reis da Silva.
- 6- Contrato nº 134/2017, celebrado com Eliezer Torres Barros.
- 7- Contrato nº 135/2017, celebrado com Nilza Madureira da Silva.
- 8- Contrato nº 136/2017, celebrado com Francisco Ribeiro Campos.

---

*“Educando gerações para a sustentabilidade”*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL  
ESCOLA BOSQUE PROF. EIDORFE MOREIRA  
CONTROLE INTERNO

---

- 9- Contrato n° 137/2017, celebrado com José Luiz Moraes Cardoso.
- 10- Contrato n° 138/2017, celebrado com Eder Ribeiro Campos.
- 11- Contrato n° 139/2017, celebrado com Reginaldo dos Santos de Medeiros.
- 12- Contrato n° 140/2017, celebrado com Pedro Souza Freitas.
- 13- Contrato n° 141/2017, celebrado com Ferdelino Sá da Silva.

Os contratados comprovaram qualificação técnica e capacidade econômico-financeira, inclusive apresentaram os documentos imprescindíveis ao bom andamento do processo, como RG, CPF, comprovante de residência e habilitação pertinente à condução de barcos e bondes, portanto estão devidamente habilitados ao cumprimento da prestação de serviços de transporte avençada.

De acordo com Dotação Orçamentária emitida em 08 de Agosto de 2017 e em observância ao Relatório de Proposta Setorial-exercício 2017, verificou-se a existência de saldo para pagamento dos contratos emergenciais a serem pactuados.

Com base no Parecer n° 185/2017 da Assessoria Jurídica da Fundação, ficou patente, com base na **Lei de Licitações n° 8666/93**, a imperiosa necessidade de realização da contratação emergencial.

Os Extratos dos Contratos foram regularmente publicados no Diário Oficial do Município de Belém, em 30 de Agosto de 2017, conforme o que dispõe o art. 61 da Lei n° 8666/93.

*Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.*

*§ 1º A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração na mesma data de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.*

Depreende da análise do Processo a regularidade dos seguintes tópicos: Parecer jurídico fundamentando a viabilidade da contratação emergencial, Termo de abertura do Processo, Termo de Referência, propostas de preços, documentos de habilitação, Mapa comparativo de preços, Termo de Adjudicação e Homologação da Licitação pela autoridade competente, Termo de Ratificação de dispensa de licitação, Publicação dos Contratos no Diário Oficial, Parecer jurídico de aprovação da licitação em caráter emergencial assinado pela Assessoria Jurídica da FUNBOSQUE.

*“Educando gerações para a sustentabilidade”*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL**  
**ESCOLA BOSQUE PROF. EIDORFE MOREIRA**  
**CONTROLE INTERNO**

---

Face ao exposto, declaro a conformidade do processo administrativo em epígrafe, para a contratação dos serviços através da dispensa de licitação em caráter emergencial, em face de necessidade no atendimento das demandas desta Fundação.

Encaminha-se o presente Processo Administrativo à Presidente da FUNBOSQUE para conhecimento e providências cabíveis.

**Vanessa Alves de Lima**  
**Controle Interno**  
**Funbosque**